



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

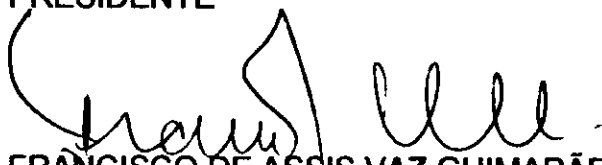
Processo nº : 13805.002684/92-52
Recurso nº : 014765
Matéria : IRPF – Ex.: 1989
Recorrente : RENATO T. MAGALHÃES GOUVEIA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 12 de maio de 2000
Acórdão nº : 107-05.976

IRPF – DECORRÊNCIA – Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RENATO T. MAGALHÃES GOUVEIA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JUN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, LUIZ VALERO MARTINS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

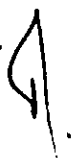
Processo nº : 13805.002684/92-52
Acórdão nº : 107-05.976

Recurso nº : 014.765
Recorrente : RENATO T. MAGALHÃES GOUVEIA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário do contribuinte nomeado à epígrafe que, ao se insurgir contra decisão prolatada pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, apresenta os mesmos argumentos apresentados no processo matriz de nº 13805.002683/92-90.

É o Relatório.



Processo nº : 13805.002684/92-52
Acórdão nº : 107-05.976

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Após a análise das peças que integram o presente processo, chega-se à conclusão que o mesmo é decorrente do processo nº 13805.002683/92-90, que foi provido parcialmente por este Colegiado.

Assim, uma vez dado provimento parcial ao processo principal este deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao processo principal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de maio de 2000.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

